



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 546/XV/1ª

Acesso ao Título de Reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar e Programa  
de Valorização da Agricultura Familiar e do Mundo Rural

### Exposição de motivos

A agricultura familiar assume uma importância estratégica para a produção nacional, para a qualidade e para a soberania alimentar, para a ocupação harmoniosa do território, para a defesa do meio ambiente, da floresta e do mundo rural, para a coesão económica e social em vastas regiões.

Apesar da sua reconhecida importância, o exercício da atividade agrícola para os pequenos e médios agricultores, distribuídos no território nacional por mais de 250 000 produtores agrícolas singulares (dados do RA2019), depara-se com um conjunto de problemas que requer a definição de respostas estruturais de defesa do mundo rural e da agricultura familiar.

Porém, essas respostas ano continuam ano após ano, desde o reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF), por concretizar, não passando, no fundamental, de uma “declaração política” sem substância e valia para o universo dos pequenos e médios agricultores familiares em Portugal.

Os números das candidaturas apresentadas para atribuição do Título de Agricultura Familiar, publicado pela DGADR, à data de setembro de 2022, demonstra a falta de respostas associada à atribuição do Estatuto – do universo de mais de 250 000 produtores, apenas se conta com 3518 candidaturas, e destas, apenas se encontram



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

atribuídos 2446 Títulos de Reconhecimento de Agricultura Familiar, e destes, apenas 669 se encontram ativos, tendo sido indeferidas 918 candidaturas.

No próprio Plano de Ação para a Década da Agricultura Familiar é referido que “as limitações impostas ao acesso ao EAF, a escassez de medidas implementadas ou o facto das concretizadas não serem percecionadas como verdadeiras mais-valias pelos/as agricultores/as familiares, mantêm a adesão ao programa muito reduzida.”

Num quadro em que o rendimento agrícola é já diminuto, pondo muitas vezes em causa a subsistência da agricultura familiar, as dificuldades colocadas ao acesso ao EAF e a falta de apoios concretos para aliviar o “peso” que os custos de contexto detêm na produção dos bens alimentares e a afetação das culturas agrícolas devido a situações acidentais, vem dificultar fortemente a continuidade do exercício desta atividade por parte destes agricultores.

Para que o EAF se traduza no instrumento de desenvolvimento da Agricultura, do Mundo Rural e da soberania alimentar de que o país necessita, é obrigatório que se adotem medidas para promoção e concretização do Estatuto, que se reforcem as estruturas do Ministério da Agricultura e Alimentação necessárias a prestar o apoio devido aos agricultores, em especial aos beneficiários do Título de EAF e que seja posto em prática um verdadeiro programa de valorização da pequena e média agricultura, diversificada, capaz de responder às necessidades do país.

Com o presente Projeto de Lei, o PCP procura dar a resposta necessária para que o Estatuto da Agricultura Familiar se traduza no instrumento de desenvolvimento da Agricultura e do Mundo Rural de que o país necessita.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra o Estatuto da Agricultura Familiar (EAF), cria medidas de apoio para facilitar o acesso ao pedido de reconhecimento do EAF um Programa de Valorização da Agricultura Familiar e do Mundo Rural.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto

Os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, na redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) Tenha um rendimento coletável, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor correspondente ao quinto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares;

c) O rendimento da atividade agrícola seja igual ou superior a 10 % do total do rendimento coletável;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

d) [...]

2. [...]

3. [...]

4. A todos os beneficiários do Regime da Pequena Agricultura que o requeriram é atribuído o título de reconhecimento do EAF.

#### Artigo 6<sup>a</sup>

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) a majorações específicas nas medidas de apoio no âmbito da Política Agrícola Comum;

d) [antigo c)]”

#### Artigo 3<sup>o</sup>

Apoio ao pedido do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar

1 - Nos serviços descentralizados do Ministério da Agricultura e Alimentação e do Ministério da Coesão Territorial, são criados balcões de atendimento específicos para apoio aos agricultores.

2 – Os balcões referidos no número anterior são dotados dos recursos humanos necessários para assegurar a informação e divulgação do EAF e a elaboração dos requerimentos de Título de Reconhecimento do EAF, facilitando o acesso a todos os que pretenderem beneficiar do EAF, compatibilizando a informação já recolhida no



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

âmbito das submissões apresentadas a medidas do PDR2020, ou já recolhidas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

#### Artigo 4.º

##### Majoração nos apoios do a Política Agrícola Comum

O Governo assegura, nas medidas de ajuda no âmbito da Política Agrícola Comum, uma majoração específica para os titulares do Estatuto da Agricultura Familiar.

#### Artigo 5.º

##### Programa de Valorização da Agricultura Familiar e do Mundo Rural

1 – O Governo, através do Ministério da Agricultura e Alimentação, em colaboração com as restantes áreas governativas com interesse no âmbito da agricultura, florestas e desenvolvimento rural, cria e desenvolve um Programa de Valorização da Agricultura Familiar e do Mundo Rural, o qual inclui um conjunto de medidas específicas de valorização, apoio e reforço da atividade agrícola para os beneficiários do EAF.

2 – O Programa referido no número anterior inclui medidas de discriminação positiva para a Agricultura Familiar, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Apoios, a fundo perdido, para pequenos investimentos na produção agrícola e pecuária;
- b) Investimentos em equipamentos coletivos de recolha e conservação de alimentos para a pequena agricultura;
- c) Apoios à transformação de produtos agrícolas e pecuários;
- d) Apoio à renovação da frota de veículos agrícolas e/ou ao seu equipamento com dispositivos de segurança específicos promovendo o aumento das condições de segurança no exercício da profissão e melhorando o desempenho ambiental;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

e) Apoio ao pagamento das taxas e tarifas cobradas no âmbito do exercício da atividade agrícola, assegurando que, em articulação com as diferentes autarquias locais, seja garantido o acesso de forma gratuita aos mercados locais e acesso a apoios com regras, designadamente fiscais, bastante simplificadas, para os beneficiários do Estatuto.

3 – É criado um Programa de Formação Específico para os beneficiários do EAF, compatível com formações de carácter obrigatório, de acesso gratuito e adaptado às especificidades dos agricultores familiares, nomeadamente, escalões etários, formação escolar e dispersão regional.

Artigo 6.º

Regulamento dos seguros agrícolas

1 – O Governo promove a alteração dos regulamentos dos seguros agrícolas para os titulares do EAF, considerando a necessidade da sua eficácia e acessibilidade.

2 – No âmbito da alteração dos regulamentos dos seguros agrícolas é assegurado o alargamento dos prazos e das coberturas por forma a garantir a cobertura de colheitas mais tardias.

3 – A taxa de apoio ao prémio aplicada aos beneficiários do EAF é majorada em 15 pontos percentuais.

4 – São eliminadas as franquias a pagar em caso de sinistro sem aumento do prémio de seguro para os beneficiários do EAF.

Artigo 7.º

Renovação do Título de EAF



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

A renovação do título de reconhecimento do EAF é feita de três em três anos pelo titular, mediante declaração de continuidade ou retificação das condições em que foi atribuído o título.

#### Artigo 8.º

##### Regulamentação

Compete ao Governo, no prazo de 60 dias, aprovar a regulamentação necessária à execução da presente lei.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

1 – A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos com o Orçamento do Estado subsequente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos ainda em 2023, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico.

Assembleia da República, 03 de fevereiro de 2023

Os Deputados,

**João Dias; Alfredo Maia; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Duarte Alves**